



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**LEI Nº 2.455 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 125

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 21/01/20

Assinado por \_\_\_\_\_

**EMENTA: PROIBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 87 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido, no Município de Araruama, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

**Parágrafo Único.** O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 06 (seis) meses a contar da publicação da Lei.

**Art. 2º.** Durante o período de transição, os animais somente poderão permanecer em correntes ou assemelhados, desde que o material de contenção obedeça aos seguintes critérios:

I – sistema de contenção “vai e vem” rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo, 2 metros de extensão;

II – adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III – permita a ampla movimentação;

IV – acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água;

V – possibilidade de distanciamento adequado as necessidades fisiológicas do animal.

**Parágrafo Único.** Neste período, os animais mantidos nas condições elencadas neste artigo, deverão ser submetidos à avaliação clínica por medico veterinário, a cada 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** As penalidades e multas referentes às infrações a esta Lei poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Araruama**  
**Poder Executivo**

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para Garantir sua execução.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de janeiro de 2020.

**Lívia Soares Bello da Silva**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**